



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04795/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Manoel Marcelo de Andrade
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
Procuradora: Dra. Héliida Cavalcanti de Brito

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00040/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 26 de julho de 2016 pelo Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, através de seu advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.197/1.198, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, resumidamente, além da complexidade dos itens elencados pelos peritos do Tribunal, o exíguo termo para organizar a documentação indispensável à sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo requerente, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 27 de julho de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 27 de Julho de 2016



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR